



Câmara Municipal de Lisboa  
Gabinete Vereador Carlos Manuel Castro

## CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 212/CML/DAFD/2020

*[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)]*

Entre o Município de Lisboa

E

O Clube de Judo Total

**Apoio não financeiro – cedência de utilização de instalações desportivas municipais  
Época Desportiva 2020/2021**

**Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Deliberação n.º 620/CML/2020, de 15/10/20  
Atribuição de Apoios Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras  
Entidades pelo Município de Lisboa,**

*(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).*

**Não é atribuído número de compromisso nem declaração de fundos disponíveis por se tratar de um apoio não financeiro.**

1. A Câmara Municipal de Lisboa entende que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente das camadas mais jovens e socialmente mais carenciadas;
2. A Câmara Municipal de Lisboa considera que os apoios consignados no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas em relação à comunidade desportiva concelhia, traduzindo-se tais responsabilidades numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades, permitindo um cabal desempenho da sua função social;
3. Estes apoios assumem, no presente ano, uma importância acrescida e relevante dado que Lisboa venceu a candidatura a «Capital Europeia do Desporto 2021». Este galardão, atribuído

pela Associação Europeia das Cidades e Capitais do Desporto tem como objetivo essencial a dinamização do Princípio de Desporto para Todos, que se encontra plasmado na Constituição da República Portuguesa (CRP), com vista ao alargamento e incremento da prática da atividade física, o que permite à melhoria dos níveis de saúde e qualidade de vida das populações;

4. Efetivamente, o importante, por ora, não é apenas e unicamente o foco no ano de 2021, mas sobretudo e essencialmente a caminhada que até lá se terá de fazer. O que interessa, pois, é o caminho, o «*Road to 2021*»;
5. Constitui objetivo da autarquia, durante este período, duplicar o número e a prática dos desportistas amadores. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável e direto das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados, técnicos e famílias;
6. O Clube de Judo Total, com sede na Rua Actor António Cardoso, 7 A, 1900-010, Lisboa, identificada como pessoa coletiva com o n.º 510034179, inscrita na *Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa*, sob o registo BDAA n.º 145042, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no concelho;
7. A atribuição do apoio de âmbito não financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo respeitou o *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, o *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*, bem como o estabelecido no *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD)*.

#### Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designada por CML, ou **Primeira Outorgante**, neste ato representada pelo Vereador Dr. Carlos Manuel Castro, no uso de competência delegada e subdelegada, por via do Despacho n.º 24/P/19, de 19 de fevereiro, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1305 de 21 de fevereiro de 2019, republicado e com a redação conferida pelo Despacho n.º 120/P/2019, publicado no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1342, de 7 de novembro;

#### E

O Clube de Judo Total, com sede na Rua Actor António Cardoso, 7 A, 1900-010, Lisboa, com a identificação fiscal n.º 510034179 registada na Base de Dados da CML sob o número BDAA 145042 adiante designada por **Segunda Outorgante**, neste ato devidamente credenciada pelos seus representantes legais com poderes para intervir no ato nos termos estatutários,

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e demais Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e o Clube de Judo Total, com vista à cedência de utilização de instalações desportivas municipais para a atividade desportiva regular e participação em Programas Desportivos Municipais, resultante do pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante** à Câmara Municipal de Lisboa que se encontra junto ao processo e faz parte integrante do presente instrumento.
2. A cedência de utilização das instalações desportivas municipais refere-se a:
  - a) Ginásio da Pista de Atletismo Municipal Prof. Moniz Pereira.
3. O programa referido no número anterior é executado pela **Segunda Outorgante**, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa e a legislação nacional em vigor, a aplicar à matéria em questão.
4. A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.
5. A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o RAAML, e correlativa análise pelos serviços da Câmara Municipal/Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo, encontrando-se excecionada a emissão de parecer das respetivas Juntas de Freguesia, cumprindo-se, deste modo, o propugnado no RAAML e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
6. As comparticipações definidas neste Contrato-Programa não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**.
7. A **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de suspender temporariamente a cedência de utilização das instalações desportivas municipais objeto do presente contrato sempre que ocorra a realização de grandes eventos de interesse municipal, nacional ou internacional, organizados pelo Município ou em parceria com outras entidades, informando a **Segunda Outorgante** com a necessária antecedência.

### Cláusula Segunda (Apoio não financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** para desenvolvimento das atividades referidas na **Cláusula Primeira** a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de utilização de instalações desportivas municipais e na isenção dos preços aplicáveis previstos no *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*, nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 9.º do RGTPORML, cujo valor pode atingir até um limite de **25.207,00 € (vinte e cinco mil, duzentos e sete euros)**, em cada uma das épocas desportivas 2020/2021, de acordo com o pedido de apoio

não financeiro entregue pela **Segunda Outorgante** e estimativa elaborada pelos serviços do DAFD, documentos que instruíram a proposta apresentada ao órgão executivo.

2. Os valores finais de atribuição dos apoios de âmbito não financeiro à **Segunda Outorgante**, por parte da **Primeira Outorgante**, serão evidenciados no Relatório de Execução Física (REF) entregue pela entidade e sufragados pela análise final dos serviços, sendo dados a conhecer publicamente na BDAA.

### Cláusula Terceira (Indicadores do projeto e ou atividades)

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede dos formulários e pedido de apoio apresentados pela **Segunda Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos pelo Pelouro de Desporto, decorrentes e subsumidos ao *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, e dados a conhecer publicamente, encontrando-se explicitados no clausulado do presente Contrato.

### Cláusula Quarta (Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A Primeira **Outorgante** compromete-se a:
  - a) Ceder a utilização das instalações desportivas municipais de acordo com os dias e horas previamente acordadas em função da planificação do mapa de ocupação da instalação desportiva municipal em causa: Ginásio da Pista de Atletismo Municipal Prof. Moniz Pereira com isenção total dos preços aplicáveis, de acordo com o pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante** e que se encontram expressas no mapa tipo que consta do processo;
  - b) Informar a **Segunda Outorgante** do plano previsto para o *Road to 2021 – Capital Europeia do Desporto* e propor a organização de eventos e iniciativas em parceria que se integrem no espírito e na candidatura de Lisboa a Capital Europeia do Desporto;
  - c) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)* e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem;
  - d) No âmbito do seu apoio às atividades a desenvolver, a **Primeira Outorgante** compromete-se ainda a assegurar que a **Segunda Outorgante** observa, no que concerne à sua divulgação, as normas constantes nos Regulamentos Municipais em vigor, nomeadamente, Licenciamento de Provas Desportivas, de Publicidade, do Mobiliário Urbano e da Ocupação da Via Pública.
2. Para os efeitos previstos nos números anteriores, a **Primeira Outorgante**, reserva-se o direito de, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão

atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria ou, eventualmente, por entidade externa.

3. A Câmara Municipal de Lisboa reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação dos apoios.
4. **A Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados.

#### Cláusula Quinta (Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a:
  - a) Utilizar e promover a utilização das instalações desportivas municipais cedidas de acordo com os dias e horários estabelecidos, organizando a atividade desportiva regular e as iniciativas daí decorrentes, respeitando as normas dos Regulamentos de Utilização das IDM em vigor, em cada um das instalações, as normas nacionais e internacionais no que respeita modalidade desportiva ou atividade física desenvolvida; nomeadamente, cumprindo com a contratação dos seguros obrigatórios a que houver lugar;
  - b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para cumprimento do objeto do presente contrato;
  - c) Participar, enquanto instituição e também com os seus atletas e utentes, sempre que para tal seja solicitado pela **Primeira Outorgante** e desde que não comprometa o desenvolvimento da sua atividade física e desportiva regular com as atividades que integram os Programas Desportivos Municipais, nomeadamente o **Programa para Crianças e Jovens em Risco “Desporto Mexe Comigo”, “Olisípiadas”, “Lisboa + 55”, “Lisboa sem Rodinhas” e “Clube Alfacinha”,** bem como em eventos desportivos promovidos pela **Primeira Outorgante**, nomeadamente Semana Europeia do Desporto, Dia Mundial da Atividade Física, em horários compatíveis e adequados com os escalões etários dos participantes;
  - d) Colaborar com a **Primeira Outorgante** na organização de eventos e programas desportivos municipais, dando apoio logístico e técnico até ao montante máximo de 15% (quinze por cento) do valor do apoio não financeiro atribuído, referido na **Cláusula Segunda** do presente contrato;
  - e) Ceder à **Primeira Outorgante** meios e recursos de que disponha, nomeadamente instalações desportivas próprias, meios de transporte, técnicos de enquadramento desportivo, etc. que possam ser solicitados no âmbito de apoio a projetos, eventos ou iniciativas organizadas pelo Município ou em co-organização com outras entidades, devendo para tal disponibilizar uma lista dos meios e recursos que possam vir a ser disponibilizados. Esta cedência será contabilizada nos termos da alínea anterior da presente cláusula.

- f) Informar por escrito, a **Primeira Outorgante**, sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do Programa Desportivo em causa;
- g) Tomar conhecimento do plano previsto para o *Road to 2021 – Lisboa Capital Europeia do Desporto* e propor a organização de eventos e iniciativas em parceria com a **Primeira Outorgante** que se integrem no espírito e na candidatura vencedora de Lisboa a Capital Europeia do Desporto;
- h) Dar visibilidade e publicidade substancial às atividades constantes da **Cláusula Primeira** da campanha *Road to 2021 – Lisboa Capital Europeia do Desporto*, de acordo com os materiais oficiais cedidos pela **Primeira Outorgante**;
- i) Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa «**Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa**» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do programa previsto na **Cláusula Primeira**, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- j) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- k) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa, nomeadamente, através do mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- l) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, prestar consentimento expresso, para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o propugnado no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
- m) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de apólice de seguro desportivo a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa ao Relatório de Execução Física (REF) a entregar;
- n) A **Segunda Outorgante** deverá apresentar à **Primeira Outorgante**, de acordo com o modelo aprovado pelo executivo da Câmara disponível no sítio da CML, com explicitação dos resultados alcançados o Relatório de Execução Física (REF) da atividade desportiva regular (ADR) **até 30 (trinta) dias após o final da época desportiva 2020/2021**;
- o) O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços.
2. A **Segunda Outorgante** obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pela **Primeira Outorgante**, sempre que esta julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa.

3. Sempre que a **Segunda Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria, bem como à prévia solicitação de pedido de apoio financeiro e não financeiro à **Primeira Outorgante**, nos termos do RAAML.
4. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a **Primeira Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato, a **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados.
5. A **Segunda Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.

#### Cláusula Sexta (Obrigações conjuntas)

As partes **outorgantes** obrigam-se, mutuamente, a colaborar no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato.

#### Cláusula Sétima (Prazo de vigência)

1. O presente Contrato-Programa entra em vigor após outorga e publicação no sítio da CML, na decorrência da competente aprovação pelo órgão executivo e opera o seu *terminus* com a conclusão do programa enunciado na **Cláusula Primeira**, e entrega do Relatório de Execução Física (REF) até 30 (trinta) dias após o final da época desportiva de 2021, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pela **Primeira Outorgante**, em função de fundamentação expressa, sem prejuízo dos prazos de outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do Programa em referência.
2. O presente Contrato pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável à **Segunda Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do Programa, após a competente fundamentação e validação pela **Primeira Outorgante**.

#### Cláusula Oitava (Auditoria)

O programa apoiado nos termos do presente Contrato-Programa pode estar sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no RAAML, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

**Cláusula Nona  
(Revisão)**

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

**Cláusula Décima  
(Incumprimento, Rescisão e Sanções)**

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão imediata por parte da **Primeira Outorgante** e implica a suspensão imediata da cedência de utilização das instalações, sem prejuízo das devidas indemnizações à **Primeira Outorgante** pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão do Contrato efetua-se através de notificação dirigida às partes **Outorgantes** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
3. O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para a atribuição de novo apoio à **Segunda Outorgante** num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

**Cláusula Décima Primeira  
(Disposições finais)**

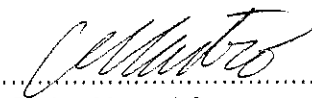
1. Em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato-Programa as partes deverão desenvolver os melhores esforços para, de boa fé, encontrar uma resolução consensual.
2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos municipais em vigor no Município de Lisboa, nomeadamente, as disposições do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa*, e o *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa*, bem como a legislação especial aplicável.
4. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo não foi atribuído compromisso nem Declaração de Fundos Disponíveis (DFD), visto tratar-se de um apoio de âmbito não financeiro.

Depois de lido em voz alta, **as Outorgantes** declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambas os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado;



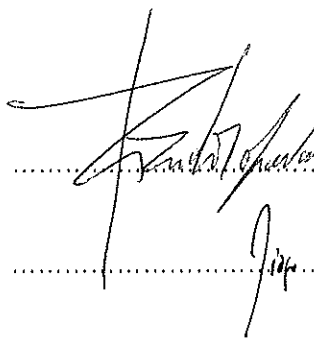
O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em 30 de outubro de 2020, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada uma das **Outorgantes**.

**O Município de Lisboa**



Carlos Manuel Castro  
(Vereador)

**O Clube de Judo Total**



**CJT - Clube Judo Total**

NIPC 510 034 179

Rua João Pinto Ribeiro, Lote 3 - 11º A  
1800-233 LISBOA

(Representantes legais)